

DECRETO Nº19 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023

“Determina a proibição de tráfego de veículo acima de oito toneladas na estrada rural “Boca de Onça” e dá outras providências.”

Considerando que houve a interdição da rodovia BR-459, por conta de rachaduras e pontos de afundamento, entre os Municípios de Senador José Bento e Ipuiúna, decorrente das fortes e constantes chuvas que assolaram a região;

Considerando que veículos de grande porte, ou seja, acima de oito toneladas estão utilizando uma estrada de terra entre os municípios, como trecho alternativo, com um total de quatro quilômetros e totalmente de terra batida;

Considerando que muitos caminhões pesados não conseguem completar o trecho, necessitando de suporte de guincho e tratores, causando tumulto em situação já complexa;

Considerando que o trânsito de veículo pesados no local vem piorando ainda mais o fluxo de veículos, seja por não completarem o trajeto sem ajuda de outros veículos ou piorando o estado do leito carroçável;

Considerando a necessidade em disciplinar o trânsito de veículos de grande porte no perímetro rural do Município de Senador José Bento (MG);

Considerando o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Fernando César Fernandes, no uso de suas atribuições legais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ BENTO - MINAS GERAIS
PRAÇA DANIEL DE CARVALHO, 150 - CNPJ: 18.675.926/0001-42
FONE: (35) 3426-1020 FAX: (35) 3426-1013 - E-MAIL: senadorjosebentomg@gmail.com

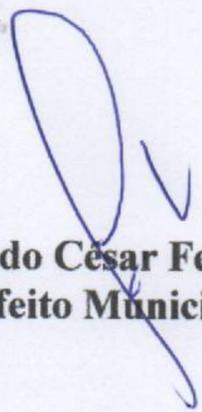
DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido o trânsito e fluxo de veículos acima de oito (08) toneladas na estrada de terra denominada “Boca de Onça”, trajeto este utilizado hoje como desvio, em razão da interdição da BR-459, no trecho entre os Municípios de Senador José Bento e Ipuíuna.

Art. 2º. Para garantir que os veículos acima de oito toneladas não transitem no local, fica determinada a utilização de manilhas e outros materiais que impeçam o fluxo de veículos deste porte.

Art. 3º. Oficie-se a Polícia Militar para ciência da regulamentação e apoio quanto a restrição.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Fernando César Fernandes
Prefeito Municipal